

LEI Nº 672/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Banda Musical e Comercial 05 de Junho, do Município de Itaquitanga - PE, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentados pelos artigos 40 (Caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Banda Musical e Comercial 05 de Junho – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e educacional, inscrita no CNPJ sob o n. 11.490.646/0001-10, com endereço na Rua da União, n. 16, Centro, Itaquitanga-PE.

Art. 2º. A subvenção social autorizada pelo art. 1º, desta lei, fica fixada no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, corrigido, anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – ou por título que, porventura, o venha substituir.

Art. 3º. A entidade subvencionada, de que trata o art. 1º desta lei, fica obrigada a prestação de contas dos recursos recebidos, devendo fazê-lo regularmente, perante a Secretaria de Finanças do Município de Itaquitanga, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como, anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção;

V – recibos de despesas, em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeitas à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art.4º Para garantir o pagamento da subvenção, no Exercício 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 19.000,00 [Dezenove mil reais].

Parágrafo Primeiro: Para atender às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I – Orçamentárias: as previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas e seu detalhamento no Decreto de abertura do Crédito.

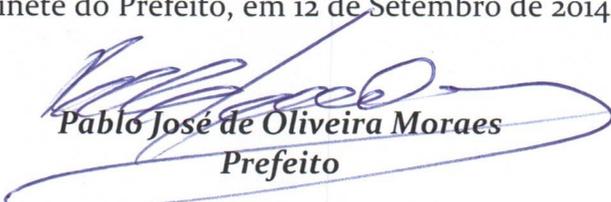
Parágrafo Segundo: A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Setembro de 2014.



Pablo José de Oliveira Moraes
Prefeito